

CONGRESSO NACIONAL

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data Medid	a Provisória nº 589	94 de 13 de nove	embro de 2012
Autor Dep. Raimundo Gomes de Matos			N° do Prontuário
1. Supressiva 2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo Global
Página Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica a União autorizada a conceder às_ unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvem suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM a equalização dos custos de produção, referente às safras 2010/2011 e 2011/2012, com o objetivo de garantir a competição frente à produção em outras regiões do País.

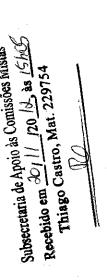
§1º A parcela de equalização será de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por litro de etanol, referente às safras de 2010/2011 e 2011/2012, concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de etanol efetivamente produzida e comercializada por usinas e destilarias localizadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estabelecerão as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da parcela de equalização prevista no caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que as regiões norte e nordeste agrocanavieiras vêm, a cada safra, estagnando e diminuindo sua produção de etanol, reduzindo a possibilidade de competição com a gasolina e com a região centro-sul, dada a elevação sistemática dos custos de produção. Esse quadro sofreu agravamento em razão da maior seca verificada na região nos últimos quarenta anos, que subtrai, impiedosamente e de forma imponderável, volume de produção e produtividade, tornando muito difícil a situação econômico-financeira das unidades produtoras locais, além de resultar em significativa redução da renda de municípios das regiões.

A equalização ora proposta poderá ser paga mediante utilização de recursos financeiros acumulados e oriundos da CIDE/Combustível ou outra fonte melhor identificada pelo Governo federal, ou mesmo através de securitização de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional com poder liberatório para pagamento de obrigações tributarias junto à União.



Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente às unidades produtoras, mediante comprovação por meio de documentos fiscais junto à ANP da efetiva produção e comercialização de etanol nas duas safras mencionadas: 2010/2011 e 2011/12. Por entender ser a Emenda de grande alcance econômico e social, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

97

PARLAMENTAR

Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE